



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05782/06**

**Prefeitura Municipal de Sapé. Inspeção Especial, em cumprimento ao Acórdão AC1-TC-801/2008. Regularidade, com recomendação. Arquivamento dos autos.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00058/2012**

**RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 05782/06** trata, agora, **de inspeção** realizada na complementação **de obras** e fornecimento de materiais para a Estação de Tratamento de Água, rede de distribuição e ligações domiciliares, no município de Sapé, atendendo decisão contida no **Acórdão AC1-TC-801/2008**<sup>1</sup>, que julgou regulares a Dispensa de Licitação nº 12/06, o Contrato nº 117/06 e seus Termos Aditivos nºs 01 a 04<sup>2</sup>, firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA com a OUTRA Construções e Incorporações Ltda., determinando o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

**Após efetuar diligência e examinar os documentos anexados aos autos**, inclusive com relação ao Termo de Rescisão de Contrato Unilateral e ao Termo de Encerramento de Obra<sup>3</sup>, **a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP** não encontrou divergências entre os serviços executados e os apresentados na medição acumulada<sup>4</sup>, fazendo-se, entretanto, necessária a adoção de providências, por parte da CAGEPA, no sentido de possibilitar o efetivo funcionamento do prédio destinado ao laboratório, de modo a atingir o seu fim social (fls. 414/416).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto pela regularidade da execução da obra, com a recomendação sugerida pela Auditoria, arquivando-se os autos do presente processo.

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\obras\0578206\_retorno.doc-aftr

<sup>1</sup> Ver fls. 311/312.

<sup>2</sup> Valor total da obra = R\$ 1.029.857,46

<sup>3</sup> Ver fls. 366 e 398.

<sup>4</sup> Ver fls.400/413



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05782/06

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 05782/06**, e

**CONSIDERANDO** o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do MPE e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a execução da obra, com recomendação à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA a adoção de providências no sentido de possibilitar o efetivo funcionamento do prédio destinado ao laboratório, arquivando-se os autos do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-plenário Conselheiro Adailton C. Costa  
João Pessoa, 24 de janeiro de 2012

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante / Ministério Público Especial***